

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2026

Processo Administrativo n.º 859/2026

Compra Direta n.º 269/2026

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS E A EMPRESA M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, 681, Bairro Centro, no município de Getúlio Vargas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vilmar Antônio Soccol, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na Comunidade Souza Ramos, S/N, interior no município de Getúlio Vargas/RS, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Michel Confortin, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução de obras de reforma mediante as cláusulas e condições que seguem, com amparo no artigo 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a **execução de obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS e do passeio público**, compreendendo uma área total de **551,85 m²**, localizada na Rua Irmão Gabriel Leão, 681, Bairro Centro - Getúlio Vargas-RS, de acordo com todas as especificações e determinações contidas no Memorial Descritivo, projetos e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução das obras e serviços deverá obrigatoriamente cumprir todas as etapas detalhadas no Memorial Descritivo anexo, destacando-se:

1. Serviços Iniciais:

- Confecção e instalação de placa da obra em chapa de aço galvanizado, nas dimensões de 2,00m x 1,00m, contendo as informações regulamentares.
- Realização de demolições manuais e mecânicas, englobando o picoteamento e preparo do piso existente do estacionamento; remoção do piso de bloco intertravado existente com reaproveitamento no passeio

público; e retirada da porta de acesso ao estacionamento. Deverão ser preservadas as estruturas que permanecerão em utilização.

2. **Pavimentação:**

- **Estacionamento:** Execução de piso de concreto usinado sobre a pavimentação existente (previamente picotada), com espessura média de aproximadamente 12 cm, armado com malha de ferro 4.2mm. Acabamento polido com cortes para juntas de dilatação. O piso deve garantir o escoamento das águas pluviais em direção à rua.
- **Passeio Público:** Regularização da área após remoção da pavimentação antiga. Aplicação de camada de pedra brita com 5cm de espessura, seguida da instalação de lona de no mínimo 200 micras em toda a área. Execução de piso de concreto usinado com espessura de 8cm e malha de ferro 4.2mm. Acabamento polido com juntas de dilatação.
- **Acessibilidade e Elementos Urbanos:** Instalação de piso tátil em placas de concreto de 40x40cm (espessura de 2,5cm), nas cores vermelha (direcional) e amarela (alerta), assentado com argamassa. Execução de rampas de acessibilidade nos locais indicados em planta, obedecendo rigidamente às exigências da NBR 9050. Revestimento do meio-fio existente para alinhamento com o nível do novo piso.

3. **Esquadrias:**

- Instalação de uma porta em alumínio do tipo contrapeso, medindo 3,45 metros de largura por 2,45 metros de altura.

4. **Pintura:**

- **Forro de Gesso Interno:** Limpeza prévia e pintura com tinta acrílica do forro de gesso existente na sala de sessões da Câmara Municipal.
- **Paredes e Laje de Forro Externas:** Limpeza da superfície e aplicação de pintura com tinta acrílica.
- **Esquadrias e Grades:** Limpeza, lixamento e aplicação de tinta esmalte em esquadrias de ferro, madeira e grades de ferro.
- **Piso de Concreto:** Limpeza e aplicação de pintura com tinta acrílica no passeio público e estacionamento.
- **Definição de Cores:** As tonalidades serão definidas conjuntamente pelo responsável técnico e pelo Presidente da Câmara Municipal.

5. **Instalações Elétricas:**

- Instalação de refletores LED 30W, do tipo RGB (que permitem combinações e alternâncias de cores).

6. **Equipamentos e Acessórios:**

- Instalação de tampas de ferro fundido nas caixas de inspeção situadas na área do estacionamento, conforme dimensões da planta.
- Instalação de guarda-corpo de ferro com pintura na cor amarela no local indicado.
- Remoção da grade de ferro existente ao lado da porta de acesso ao estacionamento e substituição por nova grade em alumínio.

7. Entrega da Obra:

- Os serviços serão considerados concluídos após estarem totalmente limpos, com as instalações elétricas devidamente testadas e em perfeitas condições de uso, mediante vistoria e aprovação do responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades inerentes à execução do objeto, a CONTRATADA obriga-se a:

- Encaminhar junto à Prefeitura Municipal uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.
- Realizar análise detalhada do local da obra antes do início dos serviços, assumindo a responsabilidade por verificar dificuldades e prever complementações ou acessórios necessários para o perfeito e completo funcionamento dos materiais, mesmo que omitidos nas especificações.
- Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus trabalhadores, arcando integralmente com as responsabilidades relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Refazer, demolir e corrigir, exclusivamente às suas expensas, quaisquer serviços que não atendam aos padrões exigidos no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência deste contrato deverão seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro da obra, ficando estabelecidos da seguinte forma:

- Prazo de Execução:** 06 meses, a contar da emissão do termo de liberação, expedido pela Secretaria de Obras, departamento de Engenharia, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado por escrito.
- Prazo de Vigência:** 11 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

O presente contrato pode ser aditado pelas partes, em valor não superior a 25% do total ora contratado, durante o prazo de vigência, para novas obras e melhorias que se fizerem necessárias ou forem constatadas durante a execução do objeto deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pela execução integral das obras objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e em estrita obediência ao estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, nos valores apresentados pela contratada, a saber:
 - 1) R\$ 4.719,21 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos), a título de SERVIÇOS INICIAIS, até o dia 31/12/2026;
 - 2) R\$ 42.714,89 (quarenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a título de PAVIMENTAÇÃO, até o dia 31/01/2027;
 - 3) R\$ 10.103,34 (dez mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos), a título de ESQUADRIAS, até o dia 28/02/2027;
 - 4) R\$ 27.182,12 (vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos), a título de PINTURA, até o dia 30/04/2027;
 - 5) R\$ 3.087,36 (três mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), a título de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, até o dia 31/03/2027;
 - 6) R\$ 6.470,83 (seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos), a título de EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, até o dia 30/04/2027;
 - 7) R\$ 1.722,25 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a título de LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA, até o dia 30/04/2027.
- As faturas deverão vir acompanhadas do relatório de medição aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- A fiscalização pela contratante será exercida por VICENTE AURIEL TOZATTI BRAGA, Fiscal de Obras, como titular e MAIKON LIRES DIEHL, Fiscal de Obras como suplente para a função de fiscal do contrato e EDUARDO MIGUEL NARDI, Engenheiro Civil, como equipe de apoio técnico.
- Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de obra, a empresa vencedora deverá apresentar a CND de obra, em até 60 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- Para todos os pagamentos deverá apresentar junto à nota fiscal, a GFIP do mês de competência, a fim de conferência do quadro de funcionários.
- Para o recebimento da 1ª (primeira) parcela deverá apresentar junto à nota fiscal a ABERTURA DA MATRÍCULA (CNO) CADASTRO NACIONAL DE OBRA.
- No pagamento serão descontados do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas previstos em lei.
- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições devidas.
- Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.
- Todos os pagamentos serão realizados na forma de crédito em conta bancária informada pela empresa vencedora, em nome da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, consignados na seguinte dotação:

- **Classificação Orçamentária:**
- 1. Legislativa
- 01031 – Ação Legislativa
- 0103100001- Execução de Ação Legislativa
- 513305 – Reformas e adaptações
- 10424 – Despesa – Obras e outras instalações
- 449051990000 – Manutenção das atividades do Legislativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 1) A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 2) Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 3) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pelo Setor Responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida de 20% do valor do contrato.
- 5) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6) A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 7) Empregar boa técnica na execução dos serviços.
- 8) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de reparo não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa acima estabelecida
- 9) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.
- 10) Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 11) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

- devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 13) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 14) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
 - 15) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 16) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
 - 17) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 18) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao erário, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa compensatória ou moratória, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, garantida a ampla defesa e o contraditório.

I - No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Será aplicada a multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de infrações contratuais, atrasos injustificados ou razões de interesse público.

Também constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.

Devem ser rigorosamente observados todos os direitos e obrigações das partes, previstos nos artigos acima citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, RS, 15 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS.
CONTRATANTE
Vilmar Antônio Soccol - Presidente



M CONFORTIN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA
Michel Confortin – Sócio proprietário